

ESTADO DE GOIÁS AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº 000/2023 - Minuta

		CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CEI OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA					AGEHAB, E [
Por este in: elencadas:		nto particular, as partes abaixo mencionadas e qualificadas, acordam entre si f	irmar o presen	te Contrato de	Fornecimento, conforn	ne as cláusulas e condiçõ	žes a seguir
Qualificaçã	o das pa	artes:					
CONTRATA	NTE:						
Goiás, dora no CPF sol FERREIRA I	avante d o o nº 8 LIMA, bi	DE HABITAÇÃO S/A – AGEHAB, sociedade de economia mista, portadora do enominada apenas AGEHAB, neste ato representada na forma estatutária poi 873.422.351-72, portador da carteira de identidade nº 3324437 2ª Via - PC rasileiro, divorciado, servidor público estadual, inscrito no CPF, sob o nº 932.9 iânia – Goiás.	r seu President , residente e d	e ALEXANDRE omiciliado em	BALDY DE SANT'ANNA Brasília - DF e por se	BRAGA, brasileiro, casa u Diretor Administrativ	ndo, inscrito O VINICIUS
CONTRATA							
neste ato i	ronrocor	, pessoa jurídica de direito privado, situada na ntada por, brasileiro(a), casado(a), portador(a	,		, inscrita no CN	PJ sob o nº	
		liado(a) em	, doravar	nte designada s	implesmente CONTRA	TADA.	
DO FUNDA	MENTO	LEGAL					
determinaç Compleme outubro de	ções das ntar Fec 2011 e	ato é oriundo da licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 011/2023 do Process s Leis Federais nº 13.303/16, de 30 de junho de 2016; 10.520, de 17 de deral nº 117/2015, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Lei E 7.466, de 18 de outubro de 2011; o Decreto Federal n.º 7.892, de 23 de jan- es, Contratos e Convênios da AGEHAB e Instrução Normativa SEGPLAN nº 004	julho de 2002; stadual nº 17.9 eiro de 2013 e	Lei Federal 8. 28, de 27 de d o Decreto Esta	.666, de 23 de junho ezembro de 2012; Dec dual n.º 7.437, de 06 d	de 1993 de forma subs retos Estaduais Nºs 7.46 de setembro de 2011; Re	sidiária; Lei 8, de 20 de
Aplicam-se	ainda à	presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e os princ	ípios da teoria ¡	geral dos contra	atos e disposições de d	lireito privado.	
CLÁUSULA	PRIMEI	RA – DO OBJETO E SUA EXECUÇÃO					
papel), ma	nutençã	tem por objeto a prestação de serviços de impressão departamental centrali io dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnic forme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, p	co, na modalida	ide locação de	equipamentos mais pa		
	Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total para 30 meses	
	01	Multifuncional colorida A3 40PPM	Unidade	02	0,00	0,00	
	02	Plotter	Unidade	01	0,00	0,00	

1.2. Este Contrato vincula-se à proposta da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO / DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 2.1. ITEM 01 MULTIFUNCIONAL COLORIDA A3 40PPM
- **2.1.1.** Multifuncional com tecnologia de impressão laser ou LED colorida A3 40ppm. **2.1.2.** Equipamento: novo de 1° (primeiro) uso e em linha de fabricação.
- 2.1.3. Tecnologia de impressão: Laser ou LED colorida.
- 2.1.4. Possuir funções: de impressão, cópia, digitalização colorida e digitalização pela rede.
 2.1.5. Velocidade de impressão: mínima de 40 (quarenta) páginas por minuto no formato A4, Carta.
- **2.1.6.** Suportar impressão: em papel de gramatura de 60 a 220 g/m2.
- **2.1.7.** O equipamento deverá suportar os seguintes tipos de mídia: papel comum, reciclado, etiqueta e envelopes.
- **2.1.8.** O equipamento deverá suportar os seguintes tamanhos de mídia: A3, A4, Carta e Ofício.
- **2.1.9.** Resolução mínima de cópia: 600x600 dpi.
- **2.1.10.** Resolução mínima de impressão colorida: 1200 x 1200 dpi.
- 2.1.11. Permitir impressão e cópia duplex (frente e verso) automático, passagem única.
- 2.1.12. Possuir tela com interface gráfica colorida sensível ao toque de no mínimo 4 polegadas, com menus em português.
- 2.1.13. Bandeja de alimentação automática com capacidade mínima para 500 folhas.
- 2.1.14. Bandeja de saída com capacidade mínima para 150 folhas.

- 2.1.15. Alimentador automático de documentos para 50 folhas (duplex).
- 2.1.16. Interface Ethernet 100/1000 interna do próprio fabricante.
- 2.1.17. Interface USB 2.0 ou superior.
- 2.1.18. Ciclo de trabalho mensal mínimo de 100.000 páginas/mês.
- 2.1.19. Deve ser compativel com o Sistema Operacional Windows Server 2012 ou superior Sistema Operacional Windows Windows 7, Sistema Operacional Windows 10, Linux.
- 2.1.20. Possuir modo de economia de energia (stand-by ou hibernar).
- 2.1.21. Compatível com certificado Energy Star.
- 2.1.22. Possuir vidro de originais de tamanho mínimo A3.
- 2.1.23. Memória mínima: 3GB de RAM.
- 2.1.24. Processador de no mínimo: 1.2 GHz.
- **2.1.25.** Disco rígido: 240GB.
- 2.1.26. Tempo de impressão para primeira página monocromática máximo de 10 segundos.
- 2.1.27. Tempo de impressão para primeira página colorida máximo de 12 segundos.
- 2.1.28. Permitir gerenciamento remoto através de acesso via browser (HTTP)
- 2.1.29. Métodos de impressão em rede: LPR/LPD e FTP.
- 2.1.30. Emulações: Emulação PLC, Emulação PLC 6, Emulação PostScript 3, imagem direta.
- 2.1.31. DA CÓPIA:
- 2.1.32. Velocidade de reprodução mínima de 40 cópias por minuto no formato A4 ou Carta (600 dpi).
- 2.1.32. Resolução mínima de 600 x 600 dpi.
- 2.1.33. Permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 2.1.34. Tempo de impressão para primeira página máximo de 10 segundos.
- 2.1.35. Digitalização:
- 2.1.36. Velocidade de digitalização mínima de 40 páginas por minuto no formato A4 e Carta preto e branco.
- 2.1.37. Resolução do escâner mínima de 600 x 600 dpi (mono) e 600 x 600 dpi (color). ADF 600 x 600 dpi.
- 2.1.38. Digitalização nos formatos TIFF, JPG e PDF pesquisável.
- 2.1.39. Tipo do Scanner / Digitalização por ADF: Scanner plano de mesa com alimentador automático de documentos / DADF (Duplex de passada única) / 50 páginas.
- 2.1.40. Digitalização: Network Folder, Imagem, E-mail, OCR, File, USB, FTP e E-mail Server.
- 2.1.41. Modos de digitalização: texto PB, fotos, texto/foto, foto fullcolor e escala de cinza (256 tons).
- 2.1.42. Utilizar o padrão TWAIN.
- 2.1.43. Digitalização de documentos com tamanhos originais de até A3.
- 2.1.44. A aplicação deverá digitalizar automaticamente em frente e verso, passagem única.
- 2.1.45. Software de reconhecimento de caracteres (OCR) nativo ou embarcado no equipamento.

2.2. ITEM 02 - PLOTTER

- 2.2.1. Plotter multifuncional com tecnologia de impressão a jato de tinta e / ou eletrofotografia policromática.
- 2.2.2. Equipamento: novo de 1º (primeiro) uso e em linha de fabricação.
- 2.2.3. Tecnologia de impressão: jato de tinta e / ou eletrofotografia policromática.
- 2.2.4. Possuir funções: de impressão, cópia, digitalização colorida e digitalização pela rede.
- 2.2.5. Velocidade de impressão: desenho de linhas em papel A1 papel normal 26 segundos/página.
- 2.2.6. Suportar impressão: em preto e cores, com qualidade simples, detalhada, imagem e fotográfica.
- 2.2.7. Suportar impressão: em papel de gramatura de 75 a 230 g/m2.
- 2.2.8. O equipamento deverá suportar os seguintes Papéis comuns e revestidos (comum, revestido, revestido de gramatura alta, reciclado, simples, branco brilhante), papéis técnicos (papel vegetal, vellum), filme (transparente, fosco), papel fotográfico (acetinado, brilhante, semibrilhante, premium, polipropileno), autoadesivo (adesivo, propileno).
- 2.2.9. Resolução mínima de impressão colorida: até 2400 x 1200 dpi.
- 2.2.10. Idiomas de impressão: HP-GL/2, HP-RTL, JPEG.
- 2.2.11. Cartuchos de impressão: 4 (C, M, Y, K)
- 2.2.12. Precisão de linha: ±0,1%.
- 2.2.13. Interface Ethernet 100/1000.
- 2.2.14. Interface USB 2.0 ou superior. 2.2.15. Memória mínima: 1GB de RAM.
- 2.2.16. Manuseamento de papel: alimentação de folhas, alimentação por rolo, tabuleiro de entrada, cesto para impressões e cortador horizontal automático.
- 2.2.17. Tamanhos de papel: alimentação por rolo métricos 279 mm a 914 mm.
- 2.2.18. Tamanhos de papel bandeja de entrada 210mm x 279mm a 330mm x 482 mm.
- 2.2.19. DA CÓPIA
- 2.2.20. Resolução mínima de 600 x 600 dpi.
- 2.2.21. Permitir múltiplas cópias do mesmo documento.
- 2.2.22. DA DIGITALIZAÇÃO
- 2.2.23. Velocidade de digitalização linear mínima (a cores, 200 dpi): até 3,81 cm/seg.
- 2.2.24. Velocidade de digitalização linear mínima (escala de cinza, 200 dpi): até 11,43 cm/seg.
- 2.2.25. Tamanho da digitalização: 914 mm.
- 2.2.26. RECURSOS GERAIS
- 2.2.27. Possibilitar alimentação por folha e / ou por rolo.
- 2.2.28. Possuir corte automático.

2.3. DOS REQUISITOS

- 2.3.1. As necessidades da CONTRATANTE deverão ser atendidas com a disponibilização de recursos organizados na forma de Estações de Impressão.
- 2.3.2. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios e softwares associados, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no Termo de Referência.
- 2.3.3. A CONTRATANTE poderá solicitar a instalação de parte e / ou todas as Estações de Impressão, solicitadas no Termo de Referência, a depender da demanda.
- 2.3.4. A CONTRATANTE deverá fornecer os ativos de rede necessários para ativação dos equipamentos, bem como o devido fornecimento de energia.
- 2.3.5. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos e de primeiro uso.
- 2.3.6. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos novos que pertencem à linha atual de produção do fabricante.
- 2.3.7. A CONTRATADA deverá realizar a comprovação que os equipamentos que pertencem à linha atual de produção do fabricante por meio do sítio do fabricante e / ou declaração apresentada do próprio fabricante no ato da entrega-
- 2.3.8. A CONTRATADA deverá substituir o(s) equipamento(s) defeituoso(s), por equipamento(s) de capacidade técnica igual e / ou superior, mantendo o mesmo preço praticado para o item
- 2.3.9. A CONTRATADA deverá, no caso de ampliações do número de equipamento(s), apresentar equipamento(s) de capacidade técnica igual e / ou superior, mantendo o mesmo preço praticado para o item
- 2.3.10. O fabricante dos equipamentos ofertados pela CONTRATADA deverá possuir sítio na Internet disponibilizando os software(s) e driver(s) dos equipamentos ofertados
- 2.3.11. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da solicitação de instalação, mediante solicitação da CONTRATANTE, na Unidade 01 da AGEHAB situada a Avenida República do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lúcia, 6º Andar, Quadra D-3, Lote 22-E, Setor Oeste, CEP: 74.115-030 - Goiânia - GO.
- 2.3.12. A CONTRATADA deverá fornecer os estabilizadores / transformadores de voltagem para os equipamentos.
- 2.3.13. A CONTRATADA deverá fornecer adaptadores para a conexão com a rede elétrica da CONTRATANTE, caso necessário.
- 2.3.14. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos que trabalhem em rede elétrica de 220 Volts e frequência de 60 Hz.
- 2.3.15. A CONTRATADA deverá fornecer transformador adequado à rede elétrica onde o equipamento será instalado.
- 2.3.16. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos acompanhados de cabo de rede (patch cord), cabo de energia elétrica e conectores necessários para o funcionamento do(s) equipamento(s).
- 2.3.17. A CONTRATADA deverá fornecer suprimentos (incluindo papel) para as Estações de Impressão.
- 2.3.18. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção dos equipamentos contemplando a substituição de peças e suporte técnico.
- 2.3.19. Tendo em vista que a Vistoria Técnica é facultativa, os LICITANTES não poderão alegar desconhecimento, total ou parcial, dos serviços a serem prestados, suas peculiaridades e complexidade para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência da LICITAÇÃO.

2.3.20. A CONTRATADA deverá fornecer equipamentos em conformidade com o padrão internacional de consumo eficiente de energia ENERGY STAR.

2.4. DAS ESTAÇÕES DE IMPRESSÃO

- 2.4.1. Todas as impressoras deverão possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão laser ou LED, possuir recurso de contabilização de páginas impressas pelo próprio Hardware, para comparação com os resultados obtidos pelo sistema de contabilização e aferição dos volumes efetivamente impressos, possibilitando a auditagem dos serviços independentemente do software de bilhetagem, para confirmação dos quantitativos informados nos relatórios.
- 2.4.2. Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues papéis e toners para no mínimo 1 (um) mês.
- 2.4.3. As unidades departamentais, ou Ilhas de Impressão, deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima.

2.5. DA PLOTTER

- 2.5.1. Toda Plotter deverá possuir obrigatoriamente tecnologia de impressão jato de tinta e / ou eletrofotografia policromática.
- 2.5.2. Juntamente com os equipamentos, deverão ser entregues cartuchos de tinta, rolos de papel, para no mínimo 1 (um) mês.
- 2.5.3. As unidades departamentais, ou Ilhas de Impressão, deverão funcionar em rede, permitindo que o usuário de uma determinada unidade possa, a qualquer momento, no caso de defeito ou paralisação da sua unidade servidora, direcionar as suas impressões para uma segunda unidade mais próxima.

2.6. DA REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS

- 2.6.1. A CONTRATADA deverá, após a implantação da solução e durante toda a vigência do CONTRATO, realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, fornecimento e substituição de suprimentos (incluindo papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para atender o Nível Mínimo de Servico NMS acordado.
- 2.6.2. As despesas com aquisição, recebimento, estocagem, transporte, fornecimento e substituição de suprimentos (incluindo papel) e quaisquer outras despesas necessárias para execução da solução são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6.3. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de suprimentos / consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas. Todos os suprimentos / consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo, admitidos produtos remanufaturado, similares, reenvasados e / ou recondicionados.
- 2.6.4. Os suprimentos / consumíveis e componentes de manutenção deverão ser distribuídos da seguinte forma:
- 2.6.4.1. Toda a substituição deverá ser de fácil operacionalização, para que funcionários da CONTRATANTE, treinados pela CONTRATADA, possam executar os serviços básicos, como substituição do cartucho de tinta, toner. remoção de atolamentos e configuração básica dos equipamentos.
- 2.6.4.2. Os serviços de reposição dos componentes de manutenção operacional preventiva (fusores, reveladores, cilindros, cabeças de impressão e peças que tenham necessidade de substituição pelo desgaste de uso, dentre outros), assim como os reparos nos equipamentos serão executados exclusivamente pelos profissionais da CONTRATADA, devendo respeitar os prazos de atendimentos descritos no Termo de Referência.
- 2.6.5. Todo o fornecimento de papel será de 75gr/m² alcalino branco, no formato A4 e A3 para as estações de impressão é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6.6. Todo o fornecimento de rolo de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato 914mm x 100mpara e rolo de papel de 230gr/m² fotográfico glossy branco, no formato 914mm x 30m para a Plotter é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.6.7. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos neste Termo de Referência.
- 2.6.8. A CONTRATADA tem liberdade para propor a logística a ser utilizada na reposição dos suprimentos, em comum acordo com a CONTRATANTE.
- 2.6.9. A CONTRATADA, deverá manter, na sede da CONTRATANTE, um pequeno estoque de suprimentos, em quantidade suficiente para atender à demanda CONTRATANTE pelo período de no mínimo de 1 (um) mês.
- 2.6.10. A CONTRATADA deverá realizar a destinação ambientalmente correta para todos os recipientes dos suprimentos / consumíveis, peças e materiais utilizados nos equipamentos, obedecendo à legislação e orientações relativas ao compromisso com o meio ambiente, retirando os mesmos em no máximo de 2 (dois) meses e / ou quando solicitado pela CONTRATANTE.

2.7. DOS SUPRIMENTOS

- 2.7.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato A3.
- 2.7.2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato A4.
- 2.7.3. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de rolo de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato 914mm x 100m.
- $\textbf{2.7.4.} \ A \ CONTRATADA \ dever\'a \ realizar \ o \ fornecimento \ de \ rolo \ de \ papel \ de \ 230 gr/m² \ fotogr\'afico glossy \ branco, no \ formato \ 914 mm \ x \ 30 m.$

2.8. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO – NMS

- 2.8.1. A gestão do CONTRATO será efetuada por um conjunto de indicadores que estabelecem e mensuram os níveis de qualidade, desempenho e disponibilidade dos serviços ofertados pela CONTRATADA. Esse conjunto de indicadores estabelece o Nível Mínimo de Serviço NMS que deve ser cumprido pela CONTRATADA.
- 2.8.2. Cada indicador possui uma métrica (unidade de medida) e uma meta a cumprir (valor mínimo aceitável).
- 2.8.3. Os valores dos indicadores referentes ao mês anterior deverão constar do relatório mensal de serviços a ser apresentado pela CONTRATADA à CONTRATANTE.
- 2.8.4. Os prazos das atividades, procedimentos e serviços de responsabilidade da CONTRATADA, que para sua conclusão dependam exclusivamente de resposta e / ou ação do CONTRATANTE, serão suspensos até que esta forneça a resposta e / ou efetue a ação de sua responsabilidade. Concluída a pendência por parte do CONTRATANTE, os prazos voltam a contar do momento de sua suspensão.
- 2.8.5. O Nível Mínimo de Serviço NMS tem por objetivo garantir a qualidade dos serviços prestados e garantir a execução dentro dos respectivos prazos. Os indicadores dos serviços serão permanentemente avaliados pelo CONTRATANTE.

NÍVEL	MÍNIMO DE SERVIÇO - NMS	
ITEM	ATIVIDADE OU SERVIÇO	MÉTRICA N
IMPLA	ntação da solução	
1	Implantação da solução no ambiente da CONTRATANTE	Dias corridos após a assinatura do CONTRATO
ORIEN'	ração de uso da solução	
2	Orientação aos usuários e gestores da CONTRATANTE	Dias corridos após a assinatura do CONTRATO
MANU	TENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS	
3	Manutenção e reparo de equipamentos	Dias úteis após a abertura do chamado 2
4	Substituição temporária de equipamento fora de operação por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo), quando não for possível reparar o equipamento no prazo estabelecido no item anterior	Dias úteis após a finalização do prazo do item anterior
5	Reposição de equipamento em manutenção ou sua substituição, de forma definitiva, por um novo, de primeiro uso, caso o equipamento original não possa ser recuperado	Dias corridos após substituição temporária do equipamento
6	Substituição temporária de equipamento com problemas de ordem intermitente por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento(não necessitando ser um equipamento novo)	Dias úteis após a abertura do chamado 2
7	Substituição, de forma definitiva, de equipamento com problemas de ordem intermitente por um novo, de primeiro uso	Dias corridos após substituição temporária do equipamento

REPOSIÇÃO DE SUPRIMENTOS							
8	Reposição de tonalizadores	Frequência	¢ c t				
9	Reposição de papel A3		<i>F</i> C <i>F</i>				
10	Reposição de papel A4		¢ c ¢				
11	Reposição de cartuchos de tinta	Frequência	₽ € f				
12	Reposição rolo de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato 914mm x 100m	Frequência	¢ c F				
13	Reposição rolo de papel de 230gr/m² fotográfico glossy branco, no formato 914mm x 30m	Frequência	¢ c F				

2.9. DA MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

- 2.9.1. A CONTRATADA deverá após a implantação da solução, e durante a vigência do CONTRATO, prestar serviço contínuo de manutenção e suporte técnico dos equipamentos fornecidos.
- 2.9.2. A CONTRATADA e / ou sua Assistência Técnica Credenciada, deverá prestar atendimento de manutenção dos equipamentos na Unidade 01 da AGEHAB situada a Avenida República do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lúcia, 6º Andar, Quadra D-3, Lote 22-E, Setor Oeste, CEP: 74.115-030 - Goiânia - GO, exceto nos casos em que os equipamentos necessitem ser reparados em laboratório / oficina da CONTRATADA, mediante prévia autorização da CONTRATANTE e substituição por equipamento sobressalente equivalente.
- 2.9.3. O prazo para a recuperação dos equipamentos deverá atender o Nível Mínimo de Serviço NMS, especificado no Termo de Referência, contado da data / hora da abertura do
- 2.9.4. Caso não seja possível a recuperação do equipamento dentro dos prazos e condições previstos, a CONTRATADA deverá substituí-lo por outro com características equivalentes e em perfeito estado de funcionamento, sem ônus para o CONTRATANTE, no período estipulado no Nível Mínimo de Serviço.
- 2.9.5. Todos os componentes destinados à reparação dos produtos em manutenção deverão ser novos. As peças substituídas e materiais descartados devem ser devidamente retirados das dependências do CONTRATANTE.
- 2.9.6. A CONTRATADA fica obrigada, durante a vigência do CONTRATO, em caso de necessidade de substituição de produtos ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica, ou ainda que por qualquer outro motivo o fabricante não mais os produza, a proceder à substituição por produtos ou componentes tecnologicamente equivalentes e / ou superiores.
- 2.9.7. Os chamados técnicos serão realizados pelo CONTRATANTE diretamente à CONTRATADA que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente aos prazos e condições aqui estabelecidos.
- 2.9.8. Os serviços de manutenção e suporte técnico deverão ser prestados em dias úteis, das 08h00h às 12h00h, de 14h00h às 18h00h, de segunda a sexta-feira.
- 2.9.9. As despesas com transporte, hospedagem, alimentação e quaisquer outras despesas necessárias para execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.
- 2.9.10. Todas e quaisquer despesas decorrentes da execução dos serviços de manutenção aqui descritos, inclusive as substituições de produtos e seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da CONTRATADA, bem como a responsabilidade dos produtos e componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada, arcando com quaisquer danos.
- 2.9.11. As manutenções devem ser realizadas de modo a causar o mínimo de interferência no ambiente da CONTRATADA.
- 2.9.12. Os ambientes devem ser mantidos em perfeitas condições de higiene e segurança após a conclusão dos serviços. Deverá ser efetuada limpeza geral no ambiente, caso este tenha sido afetado pela atuação do técnico da CONTRATADA
- 2.9.13. A CONTRATADA deverá enviar ao GESTOR DO CONTRATO um Relatório Gerencial Mensal de todos os chamados técnicos realizados contendo informações como: quantidade de chamados abertos, quantidade de chamados solucionados, em quais os equipamentos foram realizadas manutenções (preditiva, preventiva ou corretiva).

2.10. DA ORIENTAÇÃO DE USO DOS EQUIPAMENTOS E SOFTWARES FORNECIDOS

- 2.10.1. A CONTRATADA deverá orientar gestores e usuários sobre a utilização dos equipamentos quanto a:
- 2.10.2. Retirada de papel preso na impressora.
- 2.10.3. Retirada de papel preso na plotter.
- 2.10.4. Troca e / ou substituição de toner.
- 2.10.5. Troca e / ou substituição de cartucho de tinta da plotter.
- **2.10.6.** Cuidados com as partes que oferecem riscos de queimaduras.
- **2.10.7.** Realimentação de papel.
- 2.10.8. Realimentação rolos de papel.
- 2.10.9. Forma adequada de armazenamento dos toners.
- 2.10.10. Forma adequada de armazenamento dos toners vazios
- 2.10.11. Forma adequada de armazenamento resmas de papel.
- 2.10.12. Forma adequada de armazenamento dos cartuchos de tinta. 2.10.13. Forma adequada de armazenamento dos cartuchos de tinta vazios.
- 2.10.14. Forma adequada de armazenamento rolos de papel.
- 2.10.15. Operação de impressão de documentos.
- 2.10.16. Operação de impressão de documentos no modo duplex (frente e verso).
- 2.10.17. Operação de cópia de documentos.
- 2.10.18. Operação de cópia de documentos no modo duplex (frente e verso).
- 2.10.19. Operação de digitalização de documentos.
- 2.10.20. Operação de digitalização de documentos no modo duplex (frente e verso).
- 2.10.21. Escolha da impressora a ser utilizada.
- 2.10.22. Realização de impressão de múltiplas páginas por folha.
- 2.10.23. Procedimento para acionamento de suporte técnico.
- 2.10.24. Procedimento para acionamento manutenção técnica.

2.11. DA CENTRAL DE SERVIÇOS E ABERTURA DE CHAMADOS

- 2.11.1. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail (endereço eletrônico institucional) e telefone para que a CONTRATANTE faça o registro das solicitações que advierem do objeto do Termo de Referência.
- 2.11.2. A CONTRATADA deverá utilizar o sistema informatizado que permita, no mínimo, registrar, acompanhar, escalonar, monitorar, suspender e encerrar todos os chamados e as demais características relacionadas abaixo:
- 2.11.2.1. O sistema informatizado deverá possuir duas abordagens, quais sejam, permitir que o próprio usuário feche o chamado após receber e-mail com a informação de chamado resolvido ou fechar o chamado automaticamente, por meio de tempo configurável na ferramenta, caso ele não faça o encerramento (decurso de prazo).
- 2.11.2.2. O sistema informatizado deverá implementar a integração do ciclo de vida do ticket (chamados, incidentes, problemas e requisições) com acompanhamento de qualidade no nível de servico.
- 2.11.2.3. O sistema informatizado deverá prover meios para o controle de qualidade técnica do serviço prestado, por meio de relatórios gerenciais e estatísticos, bem como logs.

2.11.3. Todas as condições de prazos no que diz respeito ao Nível Mínimo de Serviços – NMS deverão ser obtidas dos relatórios emitidos pelo sistema informatizado.

2.12. DA RETIRADA DOS EQUIPAMENTOS

- 2.12.1. A CONTRATADA deverá realizar a retirada dos equipamentos das instalações da CONTRATANTE, nos mesmos locais em que forem entregues, nos seguintes casos:
- 2.12.1.1. Ao término da vigência do CONTRATO.
- 2.12.1.2. Rescisão contratual.
- 2.12.2. A retirada acima prevista se dará sem custo para a CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA retirar os equipamentos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da data de término da vigência do contrato ou da rescisão contratual.
- 2.12.3. Ao aproximar-se do término do contrato, a CONTRATADA, com o apoio do CONTRATANTE, deverá elaborar cronograma de retirada dos equipamentos. A CONTRATADA deverá realizar o procedimento de retirada dos equipamentos de acordo com o cronograma estabelecido.
- 2.12.4. Os equipamentos que tiverem data de retirada posterior a 30 (trinta) dias corridos após período de vigência contratual estarão isentos dos custos relativos à sua locação.
- 2.12.5. A CONTRATADA deverá emitir para cada equipamento retirado da solução um recibo de retirada a ser entregue a CONTRATANTE. As partes deverão definir o conteúdo e o modo de emissão e recebimento destes recibos.
- 2.12.6. No processo de retirada dos equipamentos, caso a CONTRATADA constate alguma anomalia com o equipamento, esta deve ser comunicada e formalizada imediatamente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA MEDIÇÃO DE CONSUMO E FATURAMENTO

- 3.1. A execução do objeto seguirá o disposto no Termo de Referência, atendendo os requisitos mínimos descritos no ITEM 4 DO TR, para fornecimento de equipamentos, reposição de suprimentos, tipo de suprimentos, nível mínimo de serviço - NMS, manutenção e suporte técnico, orientação de uso dos equipamentos, central de serviços e abertura de chamado, retirada dos equipamentos
- 3.2. Para aferição dos Níveis Mínimos de Serviços NMS, os valores dos indicadores referentes ao mês anterior dos serviços prestados pela CONTRATADA deverão constar do Relatório Gerencial Mensal a ser disponibilizado pela CONTRATADA.
- 3.3. A CONTRATADA deverá, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, medir a quantidade de impressões e cópias realizadas no mês anterior, descontando as falhas porventura ocorridas, e apresentar o Relatório Gerencial Mensal de Servicos.
- 3.4. A emissão do Relatório Gerencial Mensal é requisito para emissão de Nota Fiscal e, portanto, para faturamento.
- 3.5. A CONTRATADA fica ciente que a CONTRATANTE terá até 5 (cinco) dias úteis para validação do Relatório Gerencial Mensal, contatos a partir do recebimento, e quaisquer problemas, dúvidas ou sugestões acerca do conteúdo do relatório deverão ser prontamente atendidos.
- 3.6. O período de contabilização é reiniciado quando ocorre a necessidade de envio de no novo Relatório Gerencial Mensal corrigido.
- 3.7. Mensalmente, a CONTRATADA deverá faturar os servicos prestados no mês anterior, de acordo com a proposta de preco acordada em licitação.
- 3.8. A Nota Fiscal deverá apresentar o mesmo valor para impressão e cópia.
- 3.9. A Nota Fiscal deverá apresentar o valor de aluguel dos equipamentos.
- **3.10.** A Nota Fiscal deverá apresentar as glosas, que porventura vierem a ocorrer.
- 3.11. A Nota Fiscal deverá apresentar a quantidade, bem como os valores para impressão / cópia colorida e impressão / cópia monocromática, de forma a retratar a realidade de custos com cada um desses serviços. Uma vez que o papel A3 possui o dobro do tamanho do A4, a impressão / cópia em A3 será contabilizada como duas em A4.
- 3.12. A Nota Fiscal deverá apresentar a metragem impressa pela Plotter, bem como os valores para impressão / cópia, de forma a retratar a realidade de custos com cada um desses
- 3.13. Os serviços, cujos itens faturáveis tenham valores variáveis em função de seus quantitativos ou em função do NÃO CUMPRIMENTO do Nível Mínimo de Serviço NMS especificado, deverão ter o pagamento de suas Nota Fiscal condicionado à aprovação prévia do CONTRATANTE, com base no Relatório Gerencial Mensal, que evidenciem a efetiva prestação dos serviços nas condições e no nível preconizado neste Termo de Referência.
- 3.14. As Glosas por descumprimento das metas estabelecidas no Nível Mínimo de Serviço NMS estão descritas a na Tabela Glosas do Nível Mínimo de Serviço NMS.

GLOSAS DO NÍV	EL MÍNIMO DE SERVIÇO) – NMS					
ATIVIDADE OU SERVIÇO	NÃO CONFORMIDADE	GLOSA					
MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS							
Manutenção e reparo de equipamentos	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas					
Substituição temporária de equipamento fora de operação por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo), quando não for possível reparar o equipamento no prazo estabelecido no item anterior	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas					
Reposição de equipamento em manutenção ou sua substituição, de forma definitiva, por um novo, de primeiro uso, caso o equipamento original não possa ser recuperado	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas					
Substituição temporária de equipamento com problemas de ordem intermitente por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento(não necessitando ser um equipamento novo)	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas					
Substituição, de forma definitiva, de equipamento com problemas de ordem intermitente por um novo, de primeiro uso	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas					
D DE SUPRIMENTOS							
Reposição de tonalizadores.	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas					
Reposição de papel A3	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas					
Reposição de papel A4	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas					
	ÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE EQUIPAMENTOS Manutenção e reparo de equipamento fora de operação por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo), quando não for possível reparar o equipamento no prazo estabelecido no item anterior Reposição de equipamento em manutenção ou sua substituição, de forma definitiva, por um novo, de primeiro uso, caso o equipamento original não possa ser recuperado Substituição temporária de equipamento com problemas de ordem intermitente por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento(não necessitando ser um equipamento novo) Substituição, de forma definitiva, de equipamento com problemas de ordem intermitente por um novo, de primeiro uso DE SUPRIMENTOS Reposição de tonalizadores.	Acima do prazo estipulado no NMS. Manutenção e reparo de equipamentos Acima do prazo estipulado no NMS. Substituição temporária de equipamento fora de operação por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo), quando não for possível reparar o equipamento no prazo estabelecido no item anterior Reposição de equipamento em manutenção ou sua substituição, de forma definitiva, por um novo, de primeiro uso, caso o equipamento original não possa ser recuperado Substituição temporária de equipamento com problemas de ordem intermitente por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento(não necessitando ser um equipamento novo) Substituição, de forma definitiva, de equipamento com problemas de ordem intermitente por um novo, de primeiro uso DE SUPRIMENTOS Reposição de tonalizadores. Acima do prazo estipulado no NMS. Acima do prazo estipulado no NMS. Acima do prazo estipulado no NMS.					

9	Reposição de cartuchos de tinta.	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas
10	Reposição rolo de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato 914mm x 100m	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas
11	Reposição rolo de papel de 230gr/m² fotográfico glossy branco, no formato 914mm x 30m.	Acima do prazo estipulado no NMS.	0,8% ao dia sobre o valor mensal de locação do equipamento, além do desconto do período de indisponibilidade, limitado ao valor mensal de locação do equipamento, sem prejuízo à aplicação das multas devidas

CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 4.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos servicos, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts, 163 a 165 do RILCC da AGEHAB.
- 4.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.
- 4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.
- 4.4. A fiscalização do CONTRATO, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos § 1º do art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 4.5. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 4.6. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no art. 165 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB - RILCC da AGEHAB.
- 4.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos art. 171 Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC da AGEHAB.
- 4.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 4.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado IMR ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- 4.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADA.
- 4.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 4.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- 4.11. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 4.12. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 4.13. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 4.14. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 4.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 4.16. O fiscal técnico ou o gestor, caso não haja fiscal técnico designado, poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 4.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI / MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 4.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar os equipamentos na forma de Estações de Impressão.
- 5.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os equipamentos de impressão com acessórios e softwares associados.
- 5.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar os estabilizadores / transformadores de voltagem, para os equipamentos.
- 5.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar adaptadores para a conexão com a rede elétrica da CONTRATANTE.
- 5.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar cabo de rede (patch cord), para os equipamentos.
- **5.6.** A CONTRATADA deverá disponibilizar cabo de energia elétrica, para os equipamentos:
- 5.6.1. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato A3.
- 5.6.2. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato A4.
- 5.6.3. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de rolo de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato 914mm x 100m.
- 5.6.4. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de rolo de papel de 230gr/m² fotográfico glossy branco, no formato 914mm x 30m.

CLÁUSULA SEXTA - DA QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS E VOLUME MÉDIO MENSAL DE IMPRESSÕES E CÓPIAS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA / MODELO	QTD.	VALOR DE LOCAÇÃO MENSAL	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ESTIMATIVA MENSAL (IMPRESSÃO / CÓPIA) / M ² (METRO QUADRADO) DE IMPRESSÃO	ESTIMATIVA MENSAI CÓPIA) / M² (METRC IMPRESSÃO
	MULTIFUNCIONAL				IMPRESSÃO / CÓPIA A4 MONOCROMÁTICA	3000	90000
3	COLORIDA A3 40PPM	xxxx	2	R\$	IMPRESSÃO / CÓPIA A4 COLORIDA	6000	180000
4	PLOTTER	XXXX	1	R\$	M ² (METRO QUADRADO) DE IMPRESSÃO PAPEL SULFITE ALCALINO BRANCO	800	24000
4	PLOTTEN	****	1	Nφ	M ² (METRO QUADRADO) DE IMPRESSÃO DE PAPEL FOTOGRÁFICO GLOSSY BRANCO	240	7200

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 7.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 7.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista
- 7.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 7.7. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
- 7.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário.
- 7.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA.
- 7.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 7.7.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 7.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- **7.9.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 7.10. Cientificar a assessoria jurídica da AGEHAB para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA.
- 7.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 7.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 7.13. Fiscalizar a realização dos serviços por meio do gestor titular e/ou seu substituto, que verificará a fiel observância das disposições do Contrato, registrando as ocorrências e as deficiências porventura existentes, encaminhando-as, imediatamente a CONTRATADA para a pronta correção das irregularidades constatadas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas no Termo de Referência e em sua proposta.
- 8.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à AGEHAB, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 8.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7° do Decreto n° 7.203. de 2010.
- 8.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores CADFOR, a empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social. 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado. 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF. e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 e art. 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC da AGEHAB.
- 8.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE
- 8.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do 140 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB -
- 8.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 8.13. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço.
- 8.14. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou
- 8.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 8.16. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.
- 8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.18. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução do serviço que fuja das especificações constantes do Termo de Referência.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 8.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 8.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 8.22. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios, softwares associados e suprimentos, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no ITEM 4 do Termo de Referência.
- 8.23. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da solicitação de instalação, mediante solicitação da CONTRATANTE, nas dependências da Unidade 01 da Agência Goiana de Habitação – AGEHAB situada a Avenida República do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lúcia, 6º Andar, Quadra D-3, Lote 22-E, Setor Oeste, CEP: 74.115-030 - Goiânia - GO.
- 8.24. A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos de impressão, acessórios, softwares associados e suprimentos, contemplando inclusive, instalação nas dependências da CONTRATANTE e a devida manutenção, nas quantidades, especificações técnicas e demais características constantes no ITEM 4 do Termo de Referência.
- 8.25. A CONTRATADA deverá, após a implantação da solução e durante toda a vigência do CONTRATO, realizar de forma contínua e sem interrupções todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, fornecimento e substituição de suprimentos (incluindo papel), estabelecendo um nível de estoque suficiente para atender o Nível Mínimo de Servico -NMS acordado.
- 8.26. A CONTRATADA deverá se encarregar de manter os equipamentos sempre providos de suprimentos / consumíveis e em condições de funcionamento pleno e de qualidade, de forma a atender as demandas estimadas. Todos os suprimentos / consumíveis, peças e acessórios deverão ser originais do fabricante dos equipamentos, não sendo, admitidos produtos remanufaturados, similares, reenvasados e / ou recondicionados.
- 8.27. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato A3.
- 8.28. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato A4.
- 8.29. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de rolo de papel de 75gr/m² sulfite alcalino branco, no formato 914mm x 100m.
- 8.30. A CONTRATADA deverá realizar o fornecimento de rolo de papel de 230gr/m² fotográfico glossy branco, no formato 914mm x 30m.
- 8.31. A CONTRATADA se responsabilizará por todos os procedimentos de aquisição, recebimento, estocagem, transporte, distribuição dos suprimentos, estabelecendo um estoque suficiente para garantir a disponibilidade dos serviços, nos níveis exigidos no Termo de Referência.

- 8.32. A CONTRATADA deverá após a implantação da solução, e durante a vigência do CONTRATO, prestar serviço contínuo de manutenção e suporte técnico dos equipamentos formacidos.
- 8.33. A CONTRATADA deverá cumprir o Nível Mínimo de Serviço NMS.
- **8.34.** A CONTRATADA deverá orientar gestores e usuários sobre a utilização dos equipamentos.
- 8.35. A CONTRATADA deverá fornecer e-mail (endereço eletrônico institucional) e telefone para que a CONTRATANTE faça o registro das solicitações que advierem do objeto do Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 9.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) meses contados da data da assinatura deste instrumento, sendo sua eficácia condicionada à publicação de seu extrato na imprensa oficial.
- 9.2. Este CONTRATO poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses.
- 9.3. O prazo de que trata esta cláusula, poderá ser suspenso, caso ocorra:
- 9.3.1. Paralisação da entrega determinada pelo CONTRATANTE, por motivo não imputável à CONTRATADA.
- 9.3.2. Por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. O valor do presente contrato é de R\$ (), conforme proposta da contratada datada de / / , parte integrante deste contrato.
- 10.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como transporte, alimentação, diárias, seguros, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 10.3. As despesas desta contratação serão pagas com Recursos Próprios da AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 11.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega e instalação dos equipamentos, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a partir da data da solicitação de instalação, mediante solicitação da CONTRATANTE.
- 11.2. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos produtos na Unidade 01 da AGEHAB situada a Avenida República do Líbano, nº 1875, Edifício Vera Lúcia, 6º Andar, Quadra D-3, Lote 22-E. Setor Oeste. CEP: 74.115-030 Goiânia GO.
- 11.3. A CONTRATADA deverá realiza a entrega dos produtos no horário das 08:00 às 12:00 das 14:00 até às 18:00, de segunda-feira a sexta-feira exceto feriados.
- **11.4.** A CONTRATADA deverá realizar a descarga dos produtos no almoxarifado da CONTRATANTE.
- 11.5. A descarga dos produtos deverá ser realizada por funcionários da CONTRATADA, devendo estes estarem devidamente uniformizados e providos de equipamentos de segurança necessários ao trabalho orientados durante a entrega dos produtos por um representante da CONTRATANTE.
- 11.6. Entende-se por entrega as seguintes atividades: o transporte dos produtos embalados para o local determinado, a entrega dos volumes, a desembalagem, a verificação visual do produto e sua reembalagem se for o caso.
- 11.7. Os produtos deverão ser novos e de primeiro uso e deverão ser entregues nas caixas lacradas pelo FABRICANTE, não sendo aceitos produtos com caixas violadas.
- 11.8. No ato da entrega, a Gerência de Tecnologia da Informação GETI emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os produtos recebidos, nos termos da Nota Fiscal.
- 11.9. Os produtos serão objeto de inspeção, que será realizada por pessoa designada pela Gerência de Tecnologia da Informação GETI, conforme procedimentos a seguir:
- 11.10. Abertura das embalagens;
- 11.11. Comprovação de que o produto atende às especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.
- 11.12. Colocação do produto em funcionamento, se for o caso.
- 11.13. Teste dos componentes se for o caso.
- 11.14. O período de inspeção será de até 10 (dez) dias úteis.
- 11.15. Nos casos de sinais externos de avaria de transporte e / ou de mau funcionamento do produto, verificados na inspeção, este deverá ser substituído por outro com as mesmas características, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de realização da inspeção.
- 11.16. Findado o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos produtos com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, a Gerência de Tecnologia da Informação GETI emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 11.17. Nos casos de substituição do produto, iniciar-se-ão os prazos no ato da notificação da CONTRATADA. A notificação poderá ser realizada através de ofício e / ou e-mail.
- 11.18. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas com o frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos produtos.
- 11.19. O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

- 12.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal.
- 12.2. A emissão da Nota Fiscal será precedida do recebimento dos serviços pelo Gestor do Contrato, ou seja, da apresentação do Relatório Gerencial Mensal dos serviços, devidamente atestado pelo Gestor do Contrato, nos termos e prazos previstos no Termo de Referência.
- 12.3. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao CADFOR ou, na impossibilidade de acesso ao referido Cadastro, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB RILCC da AGEHAB.
- 12.4. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 12.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 12.5.1. O prazo de validade.
- 12.5.2. A data da emissão.
- **12.5.3.** Os dados do CONTRATO e do órgão CONTRATANTE.
- 12.5.4. O período de prestação dos serviços.
- **12.5.5.** O valor a pagar.
- 12.5.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 12.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.7. Nos termos do §3.º do art. 167 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB RILCC da AGEHAB, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
- **12.7.1.** Não produziu os resultados acordados.
- **12.7.2.** Deixou de executar as atividades CONTRATADAS, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.
- 12.7.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 12.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.9. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao CADFOR para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.10. Constatando-se, junto ao CADFOR, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.11. Previamente a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao CADFOR para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 12.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua

situação junto ao CADFOR

- 12.14.1. Será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no CADFOR, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE
- 12.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 12.16. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão CONTRATANTE, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 12.17. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios.

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I =((6/100)/365)

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- 13.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Dentro do prazo de vigência do CONTRATO e mediante solicitação da CONTRATADA, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

- 14.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 14.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do CONTRATANTE, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.
- 14.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem o § 8.º do art. 136 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB RILCC da AGEHAB.
- 14.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 14.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas.
- 14.6.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
- **14.6.3.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.
- 14.6.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 14.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 14.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 14.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

 14.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros
- utilizados quando da contratação. **14.11.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10
- 14.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.13. Será considerada extinta a garantia:
- **14.13.1.** Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- 14.13.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2"do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 14.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e / ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 14.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Constituem ilícito administrativo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a prática dos atos previstos no artigo 77, da Lei Estadual nº 17.928/2012, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, bem como pelo cometimento de quaisquer infrações previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB RILCC da AGEHAB, a CONTRATADA que:
- **15.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- **15.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo. **15.1.5.** Cometer fraude fiscal.
- 15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- **15.2.1.** Advertência por escrito, cabível sempre que o ato praticado, ainda que ilícito, não seja suficiente para acarretar danos à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente, ou a terceiros. (art. 176 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB RILCC da AGEHAB).
- **15.2.2.** Multa de:
- 15.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.
- 15.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida.
- 15.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- **15.2.2.4.** 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo.
- 15.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.
- 15.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.3. Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 15.3.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 22.1 do Termo de Referência

- 15.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.5. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.3 e 15.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- **15.6.** Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as Tabelas 1 e 2:

	TABELA 1						
GRAU	CORRESPONDÊNCIA						
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato						
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato						
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato						
4 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato							
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato						
	TABELA 2						
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU					
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência	5					
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento	4					
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia	3					
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia	2					
	PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:						
6	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência	2					
7	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia	1					
8	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência	3					
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital / contrato	1					
10	Realizar manutenção e reparo de equipamentos.	3					
11	Realizar substituição temporária de equipamento fora de operação por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento (não necessitando ser um equipamento novo), quando não for possível reparar o equipamento no prazo estabelecido no item anterior						
12	Realizar reposição de equipamento em manutenção ou sua substituição, de forma definitiva, por um novo, de primeiro uso, caso o equipamento original não possa ser recuperado	3					
13	Realizar substituição temporária de equipamento com problemas de ordem intermitente por outro com características equivalentes ou superiores e em perfeito estado de funcionamento(não necessitando ser um equipamento novo)	3					
14	Realizar substituição, de forma definitiva, de equipamento com problemas de ordem intermitente por um novo, de primeiro uso	3					
15	Realizar reposição de tonalizadores	3					
16	Realizar reposição de cartuchos de tinta	3					
17	Realizar reposição de papel A3 e A4	3					
	Realizar reposição de rolo de papel	3					
18	Realizar recuperação do sistema após sua parada total	1					
19	Realizar resolução de falhas na captação automática dos contadores	1					
20	Realizar resolução de não conformidades na execução de consultas e relatórios	1					

- 15.7. A reincidência da sanção de advertência, poderá ensejar a aplicação de penalidade mais severa.
- 15.8. Cabe a sanção de suspensão em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado dano à AGEHAB, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros que não possam ser ressarcidos apenas com a aplicação de multas.
- 15.9. Conforme a extensão do dano ocorrido ou passível de ocorrência, a suspensão poderá ser branda (de 01 a 06 meses), média (de 07 a 12 meses), ou grave (de 13 a 24 meses).
- 15.10. As sanções previstas no inciso III do art. 83 da Lei 13.3013/2016 (III suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.), poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- 15.10.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- 15.10.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- 15.10.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo autônomo, por meio do qual se assegure a ampla defesa e o contraditório. Referido processo seguirá o procedimento disposto nos artigos 181 a 184 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB – RILCC da AGEHAB.
- 15.12. A defesa do CONTRATADO deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis. (art. 83, § 2.º da Lei 13.303/2016).
- 15.13. As multas devidas e / ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos à CONTRATADA ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente
- 15.13.1. Caso a CONTRATANTE determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade
- 15.13.2. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a CONTRATANTE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 15.14. A AGEHAB, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.15. A decisão final que imputar sanção ao processado deverá ser publicada e, imediatamente, comunicada ao Cadastro de Fornecedores para fins de registro.
- 15.16. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a AGEHAB, por até 02 (dois) anos será registrada no cadastro de empresas inidôneas de que trata o art. 23 da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão resolvidos segundo as disposições contidas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB e na Lei Federal nº 13.303/2016 e, conforme o caso, subsidiariamente na Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Federal nº 8.078/1990 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 17.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme estabelecido nos arts. 169 a 172 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios-RILCC da AGEHAB.
- 17.2. Constituem motivos para rescisão do contrato:
- I O descumprimento de obrigações contratuais:
- II A alteração da pessoa do contratado, mediante:
- a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da AGEHAB;
- b) a fusão, cisão, incorporação, ou associação do contratado com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da AGEHAB.
- III O desatendimento das determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato;
- IV O cometimento reiterado de faltas na execução contratual;
- V A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VI A decretação de falência ou a insolvência civil do contratado;
- VII A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, desde que prejudique a execução do contrato;
- VIII Razões de interesse da AGEHAB, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo administrativo:
- IX O atraso nos pagamentos devidos pela AGEHAB decorrentes de obras, serviços ou fornecimentos, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- X A não liberação, por parte da AGEHAB, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XI A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XII A não integralização da garantia de execução contratual no prazo estipulado;
- XIII O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 17.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa.

17.4. A RESCISÃO DO CONTRATO PODERÁ SER:

- I Por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- II Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a AGEHAB;
- III Judicial, nos termos da legislação.
- 17.5. A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I do item 17.4, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- 17.6. Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o subitem 17.5 será de 90 (noventa) dias.
- 17.7. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:
- I Devolução da garantia, caso houver;
- II Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III Pagamento do custo de desmobilização, caso houver.
- 17.8. A rescisão por ato unilateral da AGEHAB acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:
- I Assunção imediata do objeto contratado, pela AGEHAB, no estado e local em que se encontrar;
- II Execução da garantia contratual, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela AGEHAB, caso houver;
- III Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à AGEHAB.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 e seus parágrafos da Lei Federal nº 13.303/16, e pelo Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da AGEHAB (RILCC/AGEHAB) a saber:
- **18.1.1.** O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 18.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 18.1.1, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes
- **18.1.3.** Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no item 18.1.1.
- 18.1.4. No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, esses materiais deverão ser pagos pela empresa pública ou sociedade de economia mista pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **18.1.5.** A criação, a alteração ou a extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **18.1.6.** Em havendo alteração do contrato que aumente os encargos do contratado, a empresa pública ou a sociedade de economia mista deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
- **18.1.7.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.
- 18.1.8. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na matriz de riscos, como de responsabilidade da contratada.
- 18.2. Em consonância com o artigo 81, da Lei Federal nº 13.303/16, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, por acordo das partes:
- 18.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 18.2.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
- 18.2.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 18.2.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 18.2.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação da execução do serviço;
- 18.2.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para ajusta remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- 18.3. De comum acordo, as partes poderão suspender a execução do objeto deste contrato, quando, justificadamente, por motivo imperioso e extraordinário, se fizer necessário.
- 18.4. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida a expectativa de prazo do reinício da execução, bem como dos correspondentes pagamentos, devendo, quando aplicável, ser firmado novo Cronograma de Execução.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CLÁUSULA ARBITRAL

- 19.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de gualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO É ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 19.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 19.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 19.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 19.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litigio.
- 19.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DECONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença titulo executivo vinculante entre as partes.
- 19.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 19.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou controvérsias do presente contrato que não puderem ser resolvidas administrativamente pelas partes.

E por estarem, assim as partes justas e contratadas assinam o presente contrato, exclusivamente via SEI.

(assinatura eletrônica) ALEXANDRE BALDY DE SANT'ANNA BRAGA Presidente

> (assinatura eletrônica) VINICIUS FERREIRA LIMA Diretor Administrativo

(assinatura eletrônica) Contratada



Documento assinado eletronicamente por AQUILINO ALVES DE MACEDO, Pregoeiro (a), em 12/04/2023, às 10:10, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 46632907 e o código CRC 656C9A16.



COORDENADORIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RUA 18-A Nº 541, . - Bairro SETOR AEROPORTO - GOIANIA - GO - CEP 74070-060 - (62)3096-5041

SEI 46632907